



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI nº.181/2008,

De 29 de janeiro de 2008

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS  
SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA RITA DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS,  
ESTADO DO TOCANTINS – TO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS,** aprovou e Eu Prefeito Municipal  
**sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano de Cargos e Salários que estabelece a política e disciplina a administração e o desenvolvimento dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO.

**I** – A adoção do princípio do merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira;

**II** – A adoção de uma sistemática de merecimento que permita a valorização da contribuição de cada servidor, através da qualidade de seu desempenho.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei considera-se:

**I – SERVIDOR PÚBLICO** - a pessoa legalmente investida em cargo público;

**II – CARGO PÚBLICO** – conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público e que tem como características essenciais à criação por lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelo Tesouro Municipal;

**III – CATEGORIA FUNCIONAL** – agrupamento de cargos classificados segundo o grau de conhecimentos e habilidades exigidas;

**IV – CARREIRA** – linha de progressão estabelecida para o acesso a cargos hierarquicamente disposto de acordo com o grau de complexidade de atribuições e responsabilidades agrupadas em categorias funcionais;

**V – NÍVEL** – posição hierarquizada dos cargos integrantes nas categorias funcionais correspondendo ao escalonamento da estrutura de remuneração;

**VI – CLASSE** – posição hierarquizada do cargo dentro do respectivo nível adequado ao grau de aperfeiçoamento do ocupante;

**VII – REFERÊNCIA** - posição estabelecida para o ocupante do cargo dentro da respectiva classe de acordo com os critérios da antiguidade e merecimento.

**Art. 3º** - O plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO TOCANTINS possui como parte integrante de sua estrutura o Anexo único.

**Art. 4º** - O provimento do cargo pode ser em caráter permanente e/ou temporário.

**Art. 5º** - Os cargos de Provimento permanente no serviço público municipal, são acessíveis aos brasileiros e equiparados, e o ingresso se dará na classe e referência inicial atendidos os pré-requisitos constantes das descrições de cargos e aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

**Art. 6º** - O provimento de cargos temporários se faz mediante livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal, devendo os seus titulares ser pessoa de sua inteira confiança que atenda as exigências do serviço público.

**Art. 7º** - A nomeação para o exercício de função de confiança, compete ao Prefeito Municipal e deverá recair preferencialmente em pessoa com experiência administrativa.

**Art. 8º** - O Concurso Público é destinado a seleção de percentual que apresente a melhor qualificação profissional exigida para o ingresso na carreira, conforme dispuser o edital, observar as características e o perfil do cargo a ser provido, compreendendo de provas e ou de provas de títulos.

**Art. 9º** - O ingresso do servidor, aprovado em concurso público para cargo distinto a carreira que pertence se dará na classe e referência inicial do novo cargo.

**Art. 10** - Concluído o concurso público e homologados os seus resultados, poderá ser nomeados os candidatos aprovados dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital.

**Art. 11** – A estabilidade do Servidor nomeado dar-se-á após o decurso de três anos e da aprovação de avaliação de desempenho

**Art. 12** - O prazo de validade do concurso público, o número de cargos, os requisitos para inscrição dos candidatos, o limite mínimo de idade e as condições de sua realização serão fixadas em regulamento próprio e no Edital.



**Art. 13** - A progressão funcional será vertical ou horizontal:

**Parágrafo Primeiro** - Progressão vertical é a movimentação do servidor de uma classe para a seguinte dentro do mesmo cargo, decorrente de sua melhor qualificação.

**Parágrafo Segundo** - Progressão horizontal é a movimentação do servidor de uma referência para a seguinte, observando-se os critérios da antiguidade, avaliação do desempenho, no limite máximo de uma referência, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

**Art. 14** - Para fazer jus a progressão vertical o servidor deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter concluído o respectivo curso exigido para a classe seguinte;

II - Ter sido aprovado na avaliação de desempenho.

**Art. 15** - O Servidor terá direito à progressão horizontal desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Houver completado cinco anos de efetivo exercício na referência;

II - Houver obtido conceito favorável na avaliação de desempenho.

**Parágrafo 1º** - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo por qualquer motivo, não se computará para efeito de que trata o Inciso I, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício.

**Parágrafo 2º** - A contagem do tempo para o novo período será sempre iniciada no dia seguinte a aquele em que o servidor houver completado o período anterior.

**Parágrafo 3º** - Não se interromperá a contagem interstício aquisitivo o exercício de cargo ou função de confiança.

**Parágrafo 4º** - A progressão Horizontal só será concedida quando houver avaliação de desempenho formal dos servidores.

**Parágrafo 5º** - Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido no período a ser computado, pena disciplinar formal de suspensão ou destituição de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 16** Tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal Direta e seus órgãos da administração indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos definidos nesta Lei.

**Parágrafo 1º.** Considera-se como excepcional interesse público:  
I. assistência a situações de calamidade pública ou emergência;



- II. combate a surtos endêmicos;
- III. desenvolvimento de programas ou campanhas de natureza temporária, nas áreas em saúde pública, assistência social, educação ou segurança pública;
- IV. contratação de professor visitante ou pesquisador visitante;
- V. admissão de pessoal em regime de substituição;
- VI. atendimento de convênios e contratos firmados com a União, Estados e suas autarquias, inclusive municipais, fundações e com organismos internacionais.
- VII. Necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento, aposentadoria e licenças de qualquer natureza.

**Parágrafo 2º.** A situação de emergência caracterizada neste artigo é definida pela situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízo à saúde, educação, assistência social ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares;

**Parágrafo 3º.** A contratação para admissão de pessoal em regime de substituição destina-se a suprir a necessidade de pessoal em decorrência de:

- I. exoneração e demissão;
- II. aposentadoria;
- III. licenças de concessão obrigatória;
- IV. falecimento.

**Art. 17.** A contratação de pessoal a que se refere este capítulo dar-se-á pelo regime de natureza estatutária, por prazo determinado de até 12 (doze) meses prorrogável por igual período.

**Parágrafo 1º.** O preenchimento dos cargos por licenças de concessão obrigatória dar-se-á pelo período da licença concedida.

**Parágrafo 2º.** O preenchimento dos referidos empregos dar-se-á nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo 3º.** A contratação para o atendimento das hipóteses do **Parágrafo 1º.** será por prova e ou prova e título ou comprovação de experiência anterior na administração pública.

**Parágrafo 4º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado por excepcional interesse público serão apuradas em conformidade com o disposto neste estatuto aos servidores.

**Parágrafo 5º.** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado.
- III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

**Art. 18.** A remuneração do pessoal contratado por excepcional interesse público será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos quadros de cargos e salários do serviço público

municipal inicial, não se considerando as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como referencial.

**Parágrafo único.** É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Art. 19 -** Ao servidor que não possuir escolaridade exigida para o exercício do cargo público e já estiver até a data da publicação desta Lei, enquadrado em cargo correlato, fica dispensado o pré-requisito de escolaridade, exceto para os de níveis técnico e de ensino médio e cursos suplementares aos níveis de ensino fundamental e médio quando se tratar de profissões regulamentadas por Lei Federal.

**Parágrafo Único -** A comprovação de escolaridade, nos casos previstos neste artigo poderá ser substituída pelo respectivo documento de registro profissional, expedido pelo órgão competente.

**Art. 20 -** Os Servidores Municipais poderão ser colocados à disposição de outros poderes, ficando essa decisão a cargo do chefe do Executivo Municipal.

**Art. 21 -** Aos Servidores Estáveis, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que não possuir, nos termos da Lei, o nível de escolaridade exigido para o respectivo provimento, é assegurado o direito de continuar o seu exercício até que venha a ser aposentado ou dispensado.

**Art. 22 -** O enquadramento dos atuais ocupantes de cargos transformados ou transportados nas Categorias Funcionais obedecerá à correlação de nomenclatura entre o cargo anterior e o atual, de acordo com o Anexo I.

**Art. 23 -** O enquadramento dos atuais servidores dependerá da comprovação de aperfeiçoamento obtido em cursos de treinamento observando-se os seguintes fatores:

I - O cumprimento integral da carga horária e comprovação do aproveitamento em curso ministrado por entidade pública e/ou privada.

II - Houver completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe.

**Art. 24 -** O enquadramento nas referências será concedido mediante a verificação do tempo de serviço municipal em geral observando-se o interstício de 05 (cinco) anos para cada referência.

**Art. 25 -** O sistema de avaliação de desempenho funcional previsto nesta Lei deverá ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei e através dela se dará o processo de enquadramento dos servidores atuais e concursados.

**Art. 26 -** A primeira concessão da progressão horizontal de que trata esta Lei, dar-se-á após 12 (doze) meses de sua publicação.



**Art. 27** - As dúvidas e os casos omissos porventura observados na efetivação do enquadramento dos servidores, serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a comissão de enquadramento.

**Ar. 28** - Ao atual servidor cujas atribuições do cargo de enquadramento, não correspondam àquelas que tenham efetivamente desempenhado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, será assegurada, mediante petição padronizada, possibilidade de revisão do seu enquadramento, na forma e condição a serem estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, retroagindo os seus efeitos à data da aquisição de seus direitos.

**Parágrafo 1º** - A revisão a que se refere o "caput" deste artigo será supervisionada pelo Chefe do Setor de Pessoal.

**Parágrafo 2º** - O levantamento dos elementos documentais necessários à apuração dos fatos que comprovem a inadequação do cargo de enquadramento do servidor frente às tarefas que venham exercendo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, será de sua única e exclusiva responsabilidade, evendo o pleito, ser anexado aos documentos originais, sem emendas ou rasuras, datadas e assinadas pelo requerente à época da sua emissão, cobrindo todo o período estabelecido no "Caput" deste artigo.

**Art. 29** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das verbas próprias, prevista no Orçamento.

**Art. 30** - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo dispor sobre as atribuições dos cargos por ela criados.

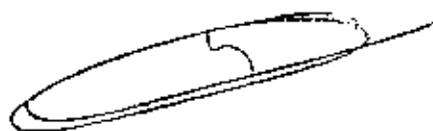
**Art. 31** - A categoria Funcional do Magistério, será regulamentada no Plano de Carreira do Magistério.

**Art. 32** - Os direitos e deveres dos Servidores e o Processo Disciplinar são regulados, nos termos do Regime Jurídico Único e sua aplicação estende-se aos Poderes Executivo e Legislativo.

**Parágrafo Único** - Os vencimentos dos Servidores Municipais, serão reajustados, anualmente, no mesmo período, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 33** - Fica criado o adicional de insalubridade e periculosidade no percentual de até 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento) respectivamente de acordo com o grau de risco da atividade.

**Art. 34** - A remuneração da jornada extraordinária do Servidor, até o limite de 02 (duas) horas por dia, será acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.



Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2008, revogando as Leis.

- - Lei nº. 090/2001 de 13 de fevereiro de 2001.
  - - Lei nº. 113/2002 de 09 de junho de 2002.
  - - Lei nº. 137/2003 de 21 de janeiro de 2003.
  - - Lei nº. 139/2003 de 21 de janeiro de 2003.
  - - Lei nº. 121/2003 de 11 de abril de 2003.
  - - Lei nº. 145/2003 de 20 de junho de 2003.
  - - Lei nº. 165/2007 de 22 de janeiro de 2007.
- E outras disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
TOCANTINS – TO, em de 29 de Janeiro de 2008.

  
JOÃO AIRTON REZENDE  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI n.º 181/2008.

De 29 de janeiro de 2008

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS  
SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA RITA DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

| 1 - GABINETE DO PREFEITO                  |       |          |                    |                |
|---|-------|----------|--------------------|----------------|
| CARGOS                                    | VAGAS | NOMEAÇÃO | ESCOLARIDADE       | REMUNERAÇÃO    |
| 1.1 - Chefe do Gabinete do Prefeito       | 01    | Comissão | AFINS              | RS 1.112,75    |
| 1.2 - Assessor Gabinete do Prefeito       | 01    | Comissão | AFINS              | RS 1.112,75    |
| 1.3 - Recepcionista                       | 01    | Comissão | Ensino Fundamental | RS 380,00      |
| 1.4 - Motorista de Representação          | 01    | Comissão | AFINS              | RS 600,00      |
| 1.5 - Coordenador de Controle Interno     | 01    | Comissão | AFINS              | RS 1.112,75    |
| 1.6 - Assessor Jurídico                   | 01    | Comissão | AFINS              | RS 1.854,58    |
| 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |       |          |                    |                |
| CARGOS                                    | VAGAS | NOMEAÇÃO | ESCOLARIDADE       | REMUNERAÇÃO    |
| 2.1 - Secretário de Administração         | 01    | Comissão | AFINS              | LEI ESPECIFICA |
| 2.1 - Diretor de Compras                  | 01    | Comissão | AFINS              | RS 469,83      |
| 2.2 - Técnico em informática              | 02    | Efetivo  | AFINS              | RS 569,37      |
| 2.4 - Chefe Departamento de Pessoal       | 01    | Comissão | Ensino médio       | RS 556,38      |
| 2.5 - Assistente Administrativo           | 03    | Efetivo  | Ensino médio       | RS 380,00      |
| 2.6 - Auxiliar de Serviços Gerais         | 04    | Efetivo  | Alfabetizado       | RS 380,00      |
| 2.7 - Vigilante                           | 05    | Efetivo  | Alfabetizado       | RS 380,00      |
| 2.8 - Almoxarife                          | 01    | Efetivo  | Ensino médio       | RS 380,00      |
| 2.9 - Encarregado UMC                     | 01    | Comissão | AFINS              | RS 469,83      |
| 2.10 - Escrivão                           | 01    | Efetivo  | Ensino médio       | RS 469,83      |
| 2.11 - Carteiro                           | 01    | Efetivo  | Alfabetizado       | RS 380,00      |
| 2.12 - Zeladora                           | 20    | Efetivo  | Alfabetizado       | RS 380,00      |
| 2.12 - Zelador                            | 20    | Efetivo  | Alfabetizado       | RS 380,00      |
| 2.14 - Chefe da J. S. Militar             | 01    | Comissão | Ensino Médio       | RS 380,00      |
| 2.15 - Auxiliar de Cozinha                | 15    | Efetivo  | Alfabetizado       | RS 380,00      |

|                                   |    |          |              |            |
|-----------------------------------|----|----------|--------------|------------|
| 2.15 - GARI                       | 20 | Efetivo  | Alfabetizado | R\$ 380,00 |
| 2.16 - Motorista de Representação | 01 | Comissão | AFINS        | R\$ 600,00 |
| 2.17 - Digitador                  | 01 | Efetivo  | Ensino Médio | R\$ 469,83 |
| 2.18 - Jardineiro                 | 01 | Efetivo  | AFINS        | R\$ 380,00 |

### 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

| CARGOS                            | VAGAS | NOMEAÇÃO | ESCOLARIDADE | REMUNERAÇÃO    |
|-----------------------------------|-------|----------|--------------|----------------|
| 3.1 - Secretário de Finanças      | 01    | Comissão | AFINS        | LEI ESPECÍFICA |
| 3.2 - Tesoureiro                  | 01    | Comissão | AFINS        | R\$ 741,83     |
| 3.3 - Fiscal Arrecadador          | 03    | Efetivo  | Ensino Médio | R\$ 400,00     |
| 3.4 - Auxiliar de Tesouraria      | 03    | Efetivo  | Ensino Médio | R\$ 469,83     |
| 3.5 - Assistente Administrativo   | 02    | Efetivo  | Ensino Médio | R\$ 469,83     |
| 3.6 - Auxiliar de Serviços Gerais | 02    | Efetivo  | Alfabetizado | R\$ 380,00     |
| 3.7 - Escriturário                | 02    | Efetivo  | Ensino Médio | R\$ 469,83     |
| 3.8 - Motorista de Representação  | 01    | Comissão | AFINS        | R\$ 600,00     |

### 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PRODUÇÃO

| CARGOS                                 | VAGAS | NOMEAÇÃO | ESCOLARIDADE | REMUNERAÇÃO    |
|--|-------|----------|--------------|----------------|
| 4.1 - Secretário de Agricultura        | 01    | Comissão | AFINS        | LEI ESPECÍFICA |
| 4.2 - Chefe de Apoio ao Micro produtor | 01    | Comissão | Afins        | R\$ 803,64     |
| 4.3 - Operador de tratores             | 04    | Efetivo  | Alfabetizado | R\$ 469,83     |
| 4.4 - Ajudante de manutenção           | 08    | Efetivo  | Alfabetizado | R\$ 380,00     |
| 4.5 - Motorista de Representação       | 01    | Comissão | AFINS        | R\$ 600,00     |
| 4.6 - Auxiliar de Serviços Gerais      | 06    | Efetivo  | Alfabetizado | R\$ 380,00     |
| 4.7 - Vigilante                        | 01    | Efetivo  | Alfabetizado | R\$ 380,00     |

### 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA e ESPORTO

| CARGOS                                       | VAGAS | NOMEAÇÃO | ESCOLARIDADE      | REMUNERAÇÃO    |
|--|-------|----------|-------------------|----------------|
| 5.1 - Secretário de Educação                 | 01    | Comissão | AFINS             | LEI ESPECÍFICA |
| 5.2 - Assistente Administrativo              | 04    | Efetivo  | AFINS             | R\$ 469,83     |
| 5.3 - Bibliotecário                          | 02    | Efetivo  | Ensino Médio      | R\$ 620,66     |
| 5.4 - Escriturário                           | 05    | Efetivo  | Ensino Médio      | R\$ 469,83     |
| 5.5 - Motorista                              | 08    | Efetivo  | Alfabetizado      | R\$ 556,38     |
| 5.6 - Motorista de Representação             | 02    | Comissão | AFINS             | R\$ 600,00     |
| 5.7 - Coordenador de Ensino                  | 01    | Comissão | Ensino Médio      | R\$ 780,00     |
| 5.8 - Coordenador Pedagógico                 | 01    | Comissão | Ensino Médio      | R\$ 780,00     |
| 5.9 - Coordenador do SEMAE                   | 01    | Comissão | Ensino Médio      | R\$ 469,83     |
| 5.10 - Diretor de Esporte                    | 01    | Comissão | Ensino Médio      | R\$ 380,00     |
| 5.11 - Diretor Escolar I - Zona Rural        | 03    | Comissão | Ensino Médio      | R\$ 800,00     |
| 5.12 - Diretor Escolar II - Zona Urbana      | 01    | Comissão | Ensino Médio      | R\$ 1.072,00   |
| 5.13 - Professor Nível Médio                 | 27    | Efetivo  | Ensino Médio      | R\$ 620,66     |
| 5.14 - Professor Nível Superior              | 04    | Efetivo  | Superior Completo | R\$ 803,64     |
| 5.15 - Auxiliar Serviços Gerais              | 20    | Efetivo  | Alfabetizado      | R\$ 380,00     |
| 5.16 - Auxiliar Serviços Gerais - Zona Rural | 10    | Efetivo  | Alfabetizado      | R\$ 380,00     |
| 5.17 - Porteira Servente                     | 08    | Efetivo  | Alfabetizado      | R\$ 380,00     |
| 5.18 - Secretário de Escola                  | 03    | Comissão | Ensino Médio      | R\$ 620,66     |
| 5.19 - Inspetor Escolar                      | 01    | Comissão | Ensino Médio      | R\$ 1.112,75   |
| 5.20 - Vigilante                             | 06    | Efetivo  | Alfabetizado      | R\$ 380,00     |
| 5.21 - Zeladora                              | 06    | Efetivo  | Alfabetizado      | R\$ 380,00     |

|   |              |                 |                     |                    |
|---|--------------|-----------------|---------------------|--------------------|
| 5.22 - Zeladora   | 06           | Efetivo         | Alfabetizado        | R\$ 380,00         |
| <b>6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b> |              |                 |                     |                    |
| <b>CARGOS</b>   | <b>VAGAS</b> | <b>NOMEAÇÃO</b> | <b>ESCOLARIDADE</b> | <b>REMUNERAÇÃO</b> |
| 6.1 - Secretário de Obras                                   | 01           | Comissão        | AFINS               | LEI ESPECÍFICA     |
| 6.2 - Diretor de Obras e serviços Urbanos                   | 01           | Comissão        | AFINS               | R\$ 469,83         |
| 6.3 - Motorista de Representação                            | 01           | Comissão        | AFINS               | R\$ 600,00         |
| 6.4 - Motorista   | 02           | Efetivo         | AFINS               | R\$ 556,38         |
| 6.5 - Assistente Administrativo                             | 01           | Efetivo         | AFINS               | R\$ 469,83         |
| 6.7 - Eletricista   | 01           | Efetivo         | Ensino Fundamental  | R\$ 469,83         |
| 6.8 - Fiscal de Limpeza Pública                             | 01           | Efetivo         | Ensino Fundamental  | R\$ 469,83         |
| 6.9 - Apontador   | 01           | Efetivo         | Ensino Fundamental  | R\$380,00          |
| 6.10 - Auxiliar de Serviços Gerais                          | 03           | Efetivo         | Alfabetizado        | R\$ 380,00         |
| <b>7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>       |              |                 |                     |                    |
| <b>CARGOS</b>   | <b>VAGAS</b> | <b>NOMEAÇÃO</b> | <b>ESCOLARIDADE</b> | <b>REMUNERAÇÃO</b> |
| 7.1 - Secretário de Saúde                                   | 01           | Comissão        | AFINS               | LEI ESPECÍFICA     |
| 7.3 - Diretor Clínico                                       | 01           | Comissão        | AFINS               | R\$ 778,92         |
| 7.4 - Diretor Administrativo                                | 01           | Comissão        | AFINS               | R\$ 778,92         |
| 7.4 - Chefe da Vig. Sanit. Epidemiológica                   | 01           | Comissão        | AFINS               | R\$ 610,00         |
| 7.5 - Técnico em enfermagem                                 | 05           | Efetivo         | Técnico Enfermagem  | R\$ 680,02         |
| 7.6 - Auxiliar de Enfermagem                                | 07           | Efetivo         | Ensino Médio        | R\$ 550,00         |
| 7.7 - Auxiliar de Consultório Dentário                      | 01           | Efetivo         | Ensino Médio        | R\$ 380,00         |
| 7.8 - Assistente Administrativo                             | 02           | Efetivo         | Ensino Médio        | R\$ 469,83         |
| 7.9 - Motorista de Representação                            | 01           | Comissão        | AFINS               | R\$ 600,00         |
| 7.10 - Recepcionista  | 01           | Efetivo         | Ensino Médio        | R\$ 380,00         |
| 7.11 - Coordenador de Higiene e Saúde                       | 01           | Comissão        | Ensino Médio        | R\$ 469,83         |
| 7.12 - Vigilante  | 04           | Efetivo         | Alfabetizado        | R\$ 380,00         |
| 7.13 - Zeladora   | 07           | Efetivo         | Alfabetizado        | R\$ 380,00         |
| 7.14 - Auxiliar de Serviços Gerais                          | 02           | Efetivo         | Alfabetizado        | R\$ 380,00         |
| 7.15 - Motorista  | 03           | Efetivo         | Ensino Fundamental  | R\$ 556,83         |
| 7.16 - Digitador  | 03           | Efetivo         | Ensino Médio        | R\$ 469,83         |
| 7.17 - Operador de programas de Saúde                       | 03           | Comissão        | Ensino Médio        | R\$ 500,00         |
| 7.18 - Agente de Saúde Pública                              | 03           | Comissão        | Ensino Fundamental  | R\$ 380,00         |
| 7.19 - Agente Comunitário de Saúde                          | 08           | Efetivo         | Ensino Fundamental  | R\$ 380,00         |
| 7.20 - Técnico de Higiene Dental                            | 02           | Efetivo         | T.H.D.              | R\$ 600,00         |
| <b>8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>       |              |                 |                     |                    |
| <b>CARGOS</b>   | <b>VAGAS</b> | <b>NOMEAÇÃO</b> | <b>ESCOLARIDADE</b> | <b>REMUNERAÇÃO</b> |
| 8.1 - Secretária de Assistência Social                      | 01           | Comissão        | AFINS               | LEI ESPECÍFICA     |
| 8.2 - Assistente Social                                     | 01           | Comissão        | AFINS               | R\$ 556,37         |
| 8.3 - Assistente Administrativo                             | 02           | Efetivo         | Ensino Médio        | R\$ 469,83         |

|                                     |    |          |                    |            |
|-------------------------------------|----|----------|--------------------|------------|
| 8.4 – Escriturário                  | 01 | Efetivo  | Ensino Médio       | R\$ 469,83 |
| 8.5 – Motorista de Representação    | 01 | Comissão | AFINS              | R\$ 600,00 |
| 8.6 – Motorista                     | 01 | Efetivo  | Ensino Fundamental | R\$ 556,38 |
| 8.7 – Professor de Corte e Costura  | 01 | Efetivo  | Ensino Fundamental | R\$ 380,00 |
| 8.8 – Vigilante                     | 01 | Efetivo  | Ensino Fundamental | R\$ 380,00 |
| 8.9 – Operador de programas sociais | 01 | Comissão | Ensino Médio       | R\$ 500,00 |
| 8.10 – Auxiliar de Serviços Gerais  | 03 | Efetivo  | Alfabetizado       | R\$ 380,00 |

#### 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

| CARGOS                             | VAGAS | NOMEAÇÃO | ESCOLARIDADE       | REMUNERAÇÃO    |
|------------------------------------|-------|----------|--------------------|----------------|
| 9.1 – Secretário de Transportes    | 01    | Comissão | AFINS              | LEI ESPECÍFICA |
| 9.2 – Diretor DMER                 | 01    | Comissão | AFINS              | R\$ 803,65     |
| 9.3 – Motorista de Representação   | 01    | Comissão | AFINS              | R\$ 600,00     |
| 9.4 – Motorista                    | 02    | Efetivo  | Ensino Fundamental | R\$ 556,38     |
| 9.5 – Assistente Administrativo    | 01    | Efetivo  | AFINS              | R\$ 469,83     |
| 9.6 – Mecânico                     | 01    | Efetivo  | Ensino Fundamental | R\$ 556,38     |
| 9.7 – Auxiliar de Mecânico         | 01    | Efetivo  | Ensino Fundamental | R\$ 380,00     |
| 9.8 – Operador de Máquinas Pesadas | 04    | Efetivo  | Ensino Fundamental | R\$ 778,92     |
| 9.9 – Ajudante de Manutenção       | 02    | Efetivo  | Ensino Fundamental | R\$ 380,00     |
| 9.10 – Auxiliar de Serviços Gerais | 01    | Efetivo  | Alfabetizado       | R\$ 380,00     |
| 9.11 – Chefe de Oficina Mecânica   | 01    | Comissão | AFINS              | R\$ 556,38     |

#### 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

| CARGOS                                       | VAGAS | NOMEAÇÃO | ESCOLARIDADE | REMUNERAÇÃO    |
|--|-------|----------|--------------|----------------|
| 10 – Secretário Mun. de Meio Ambiente        | 01    | Comissão | AFINS        | LEI ESPECÍFICA |
| 10.1 - Diretor Controle, Lic. e Fiscalização | 01    | Comissão | AFINS        | R\$ 469,83     |
| 10.2 – Diretor de Desenvolvimento Ambiental  | 01    | Comissão | AFINS        | R\$ 469,83     |
| 10.3 – Diretor de serviços urbanos e rurais  | 01    | Comissão | AFINS        | R\$ 469,83     |
| 10.3 – Fiscal Ambiental                      | 02    | Efetivo  | Ensino Médio | R\$ 469,83     |
| 10.4 – Assistente Administrativo             | 02    | Efetivo  | Ensino Médio | R\$ 469,83     |
| 10.5 – Motorista de Representação            | 01    | Comissão | AFINS        | R\$ 600,00     |

#### 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

| CARGOS                                       | VAGAS | NOMEAÇÃO | ESCOLARIDADE | REMUNERAÇÃO    |
|--|-------|----------|--------------|----------------|
| 11.1 – Secretário da Juventude               | 01    | Comissão | AFINS        | LEI ESPECÍFICA |
| 11.2 – Diretor de Departamento de Ação Jovem | 01    | Comissão | AFINS        | R\$ 469,83     |
| 11.2 – Motorista de Representação            | 01    | Comissão | AFINS        | R\$ 600,00     |
| 11.3 – Assistente Administrativo             | 02    | Efetivo  | Ensino Médio | R\$ 469,83     |
| 11.4 – Auxiliar de Serviços Gerais           | 01    | Efetivo  | Alfabetizado | R\$ 380,00     |